

FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

Revisto em 15.10.2009

As perguntas apresentadas no presente documento resultam da adaptação e resumo de perguntas apresentadas ao GPP. As respostas apresentadas são o resultado da consulta por parte de técnicos do GPP da legislação aplicável, não constituindo, no entanto, qualquer interpretação dos textos legais, nem substituindo, para qualquer efeito, a consulta dos mesmos, nem prejudica as decisões das entidades competentes referidas no artigo 9º da Portaria n.º 1325/2008 de 18 de Novembro.

NOTA: As novas questões estão assinaladas a verde.

Tema: ACÇÕES AMBIENTAIS

A1. Relativamente à inclusão das caixas CHEP Espanha considerou 6,9%. Este valor é sobre o VPC ou sobre o Fundo Operacional?

Em Portugal a rotação das caixas é menor do que em Espanha e as dificuldades de logística obrigam a ter stocks maiores em armazém. Ora é de toda a justiça que os valores considerados em Portugal sejam superiores. Sou de opinião que em Portugal poderíamos ir a 12-16%. Que valor devemos colocar uma vez que não temos ainda indicações?

Na acção 7.7, na componente reutilização de embalagens é elegível para apoio o custo específico relacionado com as actividades necessárias à reutilização de embalagens reutilizáveis (ex. recolha, triagem, limpeza e transporte). O montante do apoio é definido como uma taxa fixa standard, expressa como uma percentagem do custo de utilização (aluguer) das embalagens reutilizáveis usadas. Esta percentagem foi determinada através de um estudo nacional independente, cujo valor está publicitado em nota informativa. O valor da taxa standard a aplicar em Portugal foi fixado em 18.8%.

A2. Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega, é elegível a aquisição de tensiómetros/medidores de humidade/sondas?

Em cada acção, a elegibilidade de quaisquer despesas ou da acção propriamente dita deve obedecer a uma análise e avaliação integradas da globalidade da acção, da sua coerência para com as outras acções do PO, do contributo para os objectivos do PO delineados pela própria OP e da necessária coerência para com a EN.

Na acção 7.1 - Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega – não está à partida excluído o tipo de instrumentos referidos, sendo, entre outros, sempre obrigatório o uso plurianual.

A3. Como é que a OP vai demonstrar que efectivamente reduziu em 25% (ou em 10%) o consumo de água?

Essa comprovação deverá ser feita ex-ante com base nas características técnicas dos equipamentos, comprovada por entidade acreditada (a DGADR). A passagem com compromisso mínimo de 25% para 10% pode fazer-se mediante comprovação de que a acção vem proporcionar novos benefícios ambientais para além da “poupança de água” requerida na acção 7.1 (ex., redução de aplicação de fertilizantes ou redução da erosão do solo).



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

A4. Na acção 7.7 – Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem ou reutilização é elegível, no caso da reciclagem, o aluguer de contentores?

No âmbito da acção 7.7 é elegível para apoio um **custo específico** relacionado com as actividades necessárias à reciclagem de embalagens recicláveis, nos termos da EN. O montante de apoio definido como uma taxa fixa standart é de 18.8%.

A5. É elegível a subcontratação da gestão de outros resíduos?

A gestão ambiental de resíduos, através da contratação de sistemas de recolha e gestão de resíduos é elegível no âmbito da Acção 7.10, nos termos da EN.

A6. Na acção 7.8 – Compostagem ou reutilização de resíduos de colheitas e/ou outros subprodutos orgânicos, é elegível o aluguer de contentores e transporte de resíduos para compostagem?

Na acção 7.8 é elegível o custo do investimento efectuado para a instalação da unidade de compostagem ou sistema de reutilização de resíduos. O aluguer de contentores e transporte de resíduos não constitui um custo de investimento.

A7. Na acção 7.9 – Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais, é elegível o custo do tempo de trabalho do técnico da OP dispendido na assistência técnica no âmbito da Agricultura Biológica e da Produção Integrada?

Pode ser elegível quando pelo menos 80% dos produtores membros da OP estejam sujeitos a um ou mais compromissos ambientais relativos à produção biológica ou a produção integrada, no quadro de uma candidatura aprovada no âmbito do PRODOR, desde que a OP considere esses compromissos relevantes como uma acção ambiental no âmbito do PO.

A8. Qual a possibilidade de incluir na acção 7.6, os custos das embalagens de fruta (saco de plástico biodegradável) utilizadas no programa escolar inglês “five a day”, que a OP fornece. Ou será um custo enquadrável na acção 7.7, na vertente embalagens recicláveis?

Pela informação disponibilizada, não parece tratar-se de um tipo de embalagem reciclável nem reutilizável, pelo que não se trata de um custo enquadrável na acção 7.7.

Apesar de ser claro que se trata de um plástico biodegradável, tendo em conta o ponto 1 do Anexo VIII, do Reg. (CE) 1580/2007, onde se lê que não são elegíveis "...custos de acondicionamento, de armazenagem, de embalagem, mesmo associados a novos processos, e custos de embalagens;...", este custo de embalagens não parece ser elegível na acção 7.6, nem em outras acções do PO.

A9. A assistência técnica no contexto da acção 7.9 – Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais, é elegível desde que conectada com outras acções ambientais seleccionadas no programa operacional. A demonstração pelas OP de que têm pelo menos 80% dos seus produtores inseridos nas medidas agro-ambientais do PRODOR,



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

funciona como satisfação de compromissos ambientais no PO, substituindo uma acção. Será elegível, nestas situações, o apoio técnico aos produtores no âmbito das medidas agro-ambientais, uma vez que embora não constitua uma acção estabelecida na estratégia, a comprovação de que pelo menos 80% dos produtores têm candidaturas nas medidas agroambientais do PRODER funciona como substituição de uma acção no PO?

Embora não esteja explícito na Estratégia, e o descritivo da Acção 7.9 possa induzir noutro sentido, a regra estabelecida no n.º do artigo 103-C do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 permite que esta associação seja feita, podendo assim ser cumprido (se demonstrado pela OP, na óptica da complementaridade) o compromisso associado à acção 7.9.

A10. A despesa relacionada com a contratação de uma técnica para apoiar os produtores na condução de cultura em regime de Produção Integrada pode-se considerar elegível no âmbito da acção 7.9. Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais?

Na acção 7.9 é elegível o recurso a pessoal qualificado em actividades de formação, consultoria e/ou assistência técnica para apoio à implementação de acções ambientais seleccionadas no âmbito do PO.

Assim, a contratação proposta só poderá ser elegível se “os produtores em regime de Produção Integrada” for pela OP considerada como uma acção ambiental no âmbito do PO, nos termos do ponto 4 das condições gerais para todas as acções ambientais da EN (ver pág.s 53 e 54 da EN).

Este tipo de serviços prestados, dependendo da sua finalidade e do seu enquadramento no PO, poderá eventualmente ser elegível na acção 2.2.1. - *Sistemas públicos de qualidade certificada* (prestação de serviços de assistência técnica), ou acção 2.2.6 - *Pessoal qualificado para a melhoria ou manutenção da qualidade*.

A11. Na acção 7.10- Gestão de resíduos : existe uma listagem pública das entidades autorizadas para este efeito?

No sítio da Internet da Agência Portuguesa do ambiente encontra-se informação adicional, sobre gestão de resíduos, bem como a ligação para a lista de operadores de gestão de resíduos não urbanos.

(www.apambiente.pt/POLITICASAMBIENTE/RESIDUOS/GESTAORESIDUOS/Paginas/default.aspx)

A12. Acção 7.9 – Formação, Consultoria e Assistência Técnica: os custos com pessoal afectos à implementação no campo de medidas e acções ambientais são elegíveis, exemplo, apoio às boas práticas agrícolas “amigas” do ambiente e não restringir os custos às acções em concreto elencadas?

Não obstante a validade técnica e ambiental de tais acções como as que refere, no quadro de um programa operacional aprovado ao abrigo da legislação actual, na acção 7.9 só podem ser considerados os custos da utilização de pessoal qualificado em actividades de formação, consultoria e/ou assistência técnica para apoio à implementação de acções ambientais seleccionadas no âmbito do programa operacional.

FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

Os compromissos associados à elegibilidade da acção passam pela realização de, pelo menos, uma das acções ambientais seleccionadas no PO, designadamente as acções 7.1 a 7.8 ou 7.10. e pela utilização de pessoal qualificado para realizar actividades de formação, consultoria e/ou assistência técnica, que complementem (ou seja, acompanhem e estejam associadas a) uma ou mais das acções ambientais implementadas e tenham por objectivo reforçar os efeitos de tais acções.

A13. Acção 7.5 – Técnicas da solarização - o uso corrente de filmes no solo para a redução das infestantes e logo redução de herbicidas é enquadrável? Esta é uma medida fundamental de apoio nomeadamente aos horticultores.

É justamente esse o propósito dessa acção: O emprego de técnicas de solarização do solo para assegurar controlo de infestantes e a desinfecção do solo, mediante o apoio ao custo do investimento nos materiais de plástico e custos adicionais específicos relacionados com as técnicas para sua aplicação, sendo elegível uma vez em cada 3 anos (pressupõe duração/aplicação continuada do material de solarização).

A14. As acções ambientais são vistas pelo período de duração do PO - o que faz sentido - ou duas acções por cada ano de execução?

As acções ambientais são analisadas no contexto da duração do PO e ano a ano. Estas acções (como todas as outras acções propostas num PO) são antes de mais analisadas do ponto de vista dos objectivos globais do Programa Operacional, incluindo a duração dos seus efeitos, do ponto de vista da sua compatibilidade com a EN e complementaridade e coerência com outras medidas ou acções, incluindo medidas financiadas ou elegíveis para apoio no âmbito de outros fundos comunitários, em especial o apoio ao desenvolvimento rural.

Note-se que o Conselho determinou um mínimo de 2 acções ambientais ou 10% do valor do FO em acções ambientais, o que quer assegurar uma dimensão mínima na componente/preocupação ambiental do PO. Não fará sentido apresentar 2 acções ambientais num qualquer ano do PO que não tenham reflexos pelo menos no tempo de duração do PO. De igual modo não poderá ser exigido à OP que em cada ano faça um mesmo investimento, como por exemplo o recurso a fontes de energia renováveis (acção 7.4), segmentando esse investimento no número de anos de duração do PO.

Resulta que é em primeiro plano feita uma análise de conjunto das acções ambientais propostas no PO. Só em segundo lugar é feita a análise ano a ano sendo que caberá à OP a justificação da calendarização das acções ambientais propostas por forma a que possam ser avaliadas.

A15. O custo de aluguer das caixas CHEP é elegível à luz da Acção 7.7 “Gestão ambiental de embalagens através de reciclagem e reutilização”. A moderna distribuição exige a paletização das caixas CHEP em paletes CHEP, que são alugadas com a “mesma filosofia” das caixas CHEP. Trata-se de um modo de acondicionamento/embalagem obrigatório para as OP comercializarem a sua produção junto destes operadores de mercado. Este custo com o aluguer das paletes CHEP pode ser enquadrável nesta acção, tal como o custo com as caixas CHEP?

FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

Quando o custo de aluguer e utilização das embalagens à CHEP ou outro fornecedor, incluir despesas relativas à utilização das paletes associadas ao uso das embalagens, também é enquadrável na Acção 7.7, para comparticipação da taxa forfetária de 18.8%.

A16. Na acção 7.8 em relação à reutilização de resíduos gostaríamos de adquirir pelo menos uma trituradora de restos de poda para emprestar aos sócios para triturarem os restos de lenha da poda no terreno, o que lhes permite aumentar o teor de matéria orgânica no solo e a reutilização dos resíduos da que até agora eram queimados. Esta medida iria ser de total utilidade para os sócios que estão em agricultura Biológica e em Produção Integrada. Gostávamos de saber se é elegível, e que requisitos são necessários para esta acção.

A aquisição de uma trituradora, de acordo com a informação prestada, poderá ser considerada elegível no âmbito de um programa operacional na Acção 7.8, devendo preencher os requisitos constantes da ficha desta acção constante na Estratégia Nacional.

A17. Na Acção 7.10, dado os agricultores terem que separar a casca na limpa da amêndoa, a OP gostaria de saber se é elegível um contrato com uma empresa que recolha dessas cascas dos agricultores que estiverem interessados, e quais as entidades autorizadas para receber este tipo de resíduo. Quais os requisitos para esta acção ser elegível? Que Documentos devemos enviar com o Programa Operacional?

O contrato com uma empresa que faça a recolha e gestão dos resíduos resultantes da separação das cascas da amêndoa, com o objectivo de as entregar a uma entidade que faça a gestão dos resíduos, poderá ter enquadramento no âmbito da Acção 7.10, da Estratégia Nacional, respeitados os requisitos nela constantes.

A18. São elegíveis no âmbito da acção "7.1. Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega", mangas (i.e. condutas de água de material durável superior a três anos) que visem substituir outras que se encontrem danificadas ou degradadas e que causem objectivamente desperdício? Sendo elegível, como é monitorizada a poupança de 25% do consumo de água?

Considerando a aquisição do equipamento proposto como uma reconversão do sistema de rega existente, tratar-se-á de um investimento passível de enquadramento na acção 7.1, sendo a redução do consumo em 10 ou 25%, sujeita a obtenção do futuro parecer da DGADR, a partir da justificação técnica que tem que partir da OP.

Tema: PESSOAL QUALIFICADO

B1. Na acção 2.2.6 – Pessoal qualificado para a melhoria ou manutenção da qualidade, o pessoal qualificado tem que ser técnico e ter habilitações ao nível de bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento, ou basta ter tido acções de formação profissional no âmbito das tarefas que realizam?

Define-se pessoal qualificado – *Todo aquele que possui formação técnica especializada, obtida designadamente através de cursos de formação profissional, estágios ou outras fontes de*



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

habilitações ou qualificações técnicas, devendo ser apresentado o respectivo comprovativo (Certificado de habilitações e curriculum vitae). Acresce que a memória descritiva do PO deve claramente identificar, nos termos do artigo 61º do Reg. 1580/2007, em cada acção (incluindo-se as acções dedicadas a pessoal qualificado) os meios a utilizar para alcançar os objectivos do programa operacional.

- As despesas com este pessoal são calculadas em *função do tempo efectivamente consagrado* à realização dos trabalhos previstos para a execução das acções, com base nos vencimentos ou salários brutos reais, acrescidos de encargos sociais.
- Os contratos de trabalho de pessoal qualificado, têm que mencionar explicitamente as funções desempenhadas pelos mesmos.
- Tempo consagrado aos trabalhos definidos no programa deve constar de registos, nomeadamente de folhas de salário, preenchidas pelo pessoal durante o período de execução dos trabalhos e certificados, pelo menos uma vez por mês, pelo responsável pelo programa operacional ou pela OP.

B2.- Mais concretamente, é elegível o custo do tempo de trabalho das “embaladeiras” (pessoal da OP que frequentou acções de formação no âmbito da actividade que desempenha como controladoras de qualidade ao nível do embalamento)?

Nesta acção é elegível o custo com pessoal destinado a garantir a implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade. Há que averiguar se este posto de trabalho se enquadra nas exigências de qualificação da acção expressas na EN. Note-se ainda que, nos termos do ponto 1 do Anexo VIII, do Reg. (CE) n.º 1580/2007, não são elegíveis "custos de embalagem, mesmo associados a novos processos".

B3. Os técnicos de campo para acompanhamento de culturas e planeamento de produção são elegíveis em que medida? De referir que esta é uma lacuna na maior parte das OP, ie, é necessário fomentar mais eficiência produtiva e tecnológica no campo. Exemplo não exaustivo: num caso de OP de maçã verifica-se um gap enorme entre as produções unitárias por hectare tecnicamente alcançáveis e as reais. Este é um exemplo real e concreto e “só” se resolve com acompanhamento e assistência técnica, independentemente dos “rótulos “ de PRODI e MPB.

As acções previstas na EN em que é admitido o recurso a pessoal técnico especializado (da própria OP) para efeitos de elegibilidade no programa operacional são:

- 2.2.6. – Pessoal qualificado para a melhoria ou manutenção da qualidade
- 3.2.3. - Pessoal qualificado para a melhoria da comercialização
- 4.2.3. - Pessoal qualificado (experimentação)
- 7.9. - Formação, consultoria e assistência técnica para apoio a acções ambientais

B4. Elegibilidade das despesas com pessoal qualificado – Prémio de Produtividade



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

As despesas com pessoal qualificado, relativas aos Prémios de Produtividade não são elegíveis no PO já que “o prémio de produtividade não integra o conceito de remuneração, pelo que não deve ser considerado uma despesa elegível na aceção da Portaria n.º 1325/2008, de 18/11”.

Tema: EXTERNALIZAÇÃO

C1. Externalização:

- ***O aluguer de instalações (escritório, armazéns, centrais horto frutícolas) é entendido como externalização?***
- ***O aluguer de equipamentos para a recepção, calibragem, embalagem etc, é entendido como externalização?***
- ***A contratualização de serviços Técnicos a outra entidade, por ex: uma cooperativa contratualiza com uma associação para prestação de assistência Técnica para verificação das regras comuns de produção, comercialização e outras, é considerado externalização?***

Nos termos do artigo 29.º do R 1580/2007 (que retoma o artigo 125-D do R 1234/2007), entende-se por externalização “de uma actividade de uma organização de produtores entende-se a conclusão de um acordo comercial entre a organização de produtores e outra entidade, incluindo um dos seus membros ou uma entidade subsidiária, para prestação da actividade em causa. A organização de produtores conserva, no entanto, a responsabilidade pela garantia de que a actividade é realizada e pelo controlo da gestão e supervisão globais do acordo comercial de prestação da actividade.” O artigo 8º da Portaria n.º 1266/2008 de 5 de Novembro, vem regulamentar a nível nacional, os requisitos para a “Externalização”.

O Anexo VIII (“lista negativa”) do mesmo regulamento contém no entanto um conjunto de regras que devem ser observadas, nomeadamente o ponto 1 (exclusão de custos gerais de produção...; custos de acondicionamento, de armazenagem, de embalagem; de funcionamento...), o ponto 12 (exclui alugueres, em alternativa à aquisição excepto quando economicamente justificados de forma considerada bastante pelo Estado-Membro [DRAP]), o ponto 13 (exclui o custo de funcionamento de bens alugados), e o ponto 16 (exclui contratos de subcontratação ou de externalização relativos a operações ou despesas ineligíveis)

O tipo de custos referidos nos pontos 1 e 2 da questão formulada podem eventualmente enquadrar-se como externalização, desde que observadas as condições acima descritas. A contratualização referida no ponto 3 da questão colocada, dependerá em primeiro lugar da avaliação de conjunto feita aquando do reconhecimento da OP, uma vez que “regras comuns de produção/comercialização” é requisito do reconhecimento. Como parece tratar-se de “assistência técnica” na perspectiva de prestação por terceiros de um serviço, a eventual elegibilidade não parece dever ser condicionada ao acto de “externalização” tal como definido na regulamentação atrás citada.

Tema: FUNDO OPERACIONAL

- D1. A alínea a) do artº 62 do Reg.(CE) 1580/2007 refere que os PO devem ser acompanhados de "Dados comprovativos da criação de um fundo operacional". A criação de uma conta bancária e apresentação do respectivo NIB será suficiente?***



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

A criação do fundo operacional é aprovada em Assembleia-geral, da qual é lavrada uma Acta, ficando registado nessa Acta:

- a contribuição da OP e/ou dos membros associados, com base no VPC do período de referência considerado;
- o montante do fundo operacional.

Uma cópia desta Acta, onde também constarão as decisões relativas ao PO que vai aplicar o FO, bem como a taxa de comparticipação das despesas (50 ou 60%), nos termos do do art.º 103 C do R 1234/2008, assinada por todos os membros, faz parte integrante dos documentos a apresentar com o PO, constituindo a prova da criação do FO.

A criação da conta bancária (ponto 4, art.º 12º Portaria 1325/2008) destina-se a gerir o FO, sendo utilizada para todas as operações ligadas à realização do PO e à gestão do FO.

Tema: EQUIPAMENTOS/PROGRAMAS INFORMÁTICOS

E1. Na acção 3.1.3 – Equipamento informático específico, é elegível o custo com a aquisição de equipamentos informáticos para gestão comercial?

É elegível a aquisição de **equipamento informático específico com vista à melhoria da capacidade de gestão da comercialização da OP**, excluindo-se o seu uso para fins administrativos, tal como expresso na EN.

E2. A aquisição de equipamento informático é elegível?

A acção 1.1.8 destina-se à aquisição de "programas informáticos específicos", pelo que não é aqui elegível a aquisição de equipamento informático.

Tema: ACÇÕES ELEGÍVEIS

F1. Na acção 3.2.1 – Embalagens de campo reutilizáveis, é elegível a aquisição de máquina para lavagem de caixas reutilizáveis?

Uma máquina para lavagem de caixas reutilizáveis pode enquadrar-se na aquisição de maquinaria e equipamentos.

F2. Acções de melhoria da qualidade dos produtos: 2.2.3 – Análises – são elegíveis as análises de solo necessárias no MPB e PRODI?

Não são elegíveis as análises necessárias (análise sumária) no MPB e PRODI, porque são obrigações decorrentes destes modos de produção. Caso a OP opte por análise completa de solo, que permite obter um conjunto de dados mais alargado, dando possibilidade de melhor gerir o aproveitamento do solo, a OP pode propor o custo das análises acima do custo da análise sumária.

FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

F3 - Acções destinadas a melhorar a comercialização: 3.1.2 – Maquinaria e equipamentos – o documento actual, contrariamente ao anterior, não refere o aluguer, deixa de ser elegível?

Nos termos do ponto 12 do Anexo VIII do Reg. (CE) n.º 1580/2007, o aluguer, como alternativa à aquisição só é elegível quando esta opção estiver devidamente justificada, em termos económicos.

F4. Assistência técnica em infra-estruturas e equipamentos; a assistência técnica informática nos softwares específicos (rastreadibilidade, etc.) deixa de ser elegível?

A assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade é elegível na acção 2.2.5.

F5. A calibração de pulverizadores certificada (não obrigatória) poderá enquadrar-se em que medida/acção do PO?

A calibração de pulverizadores só poderá, eventualmente, ser elegível no contexto de uma candidatura onde esteja prevista a contratação de serviços técnicos de consultoria e acompanhamento da produção, sendo a calibração um dos requisitos de que faz parte o normativo da certificação (acção 2.2.2.). Caso contrário, pode ser considerada uma despesa de manutenção de equipamento e como tal entendida como custo geral de produção, despesa não elegível no âmbito de uma acção de um PO.

F6. No ponto 1.1.7. - Máquinas Agrícolas, do Anexo 2 da Estratégia Nacional, a Justificação refere: - " Máquinas ou outros equipamentos específicos para trabalhos ou actividades agrícolas." Como pode então ser dito a uma Organização que um tractor não é aqui elegível, não será esta uma máquina para trabalho ou actividade agrícola? Gostaríamos de ser esclarecidos sobre o que no entendimento do GPP são, dentro do referido contexto, máquinas ou outros equipamentos específicos.

Para que a aquisição de um tractor possa ser elegível no âmbito de um PO, deverá ficar evidenciada na candidatura, de forma clara e objectiva, a sua ligação directa com a actividade para a qual a OP foi reconhecida, a existência de proporcionalidade entre o equipamento e a dimensão da actividade da OP e, acima de tudo, a sua contribuição de forma inequívoca para alcançar os objectivos do PO.

F7. Ainda no mesmo ponto 1.1.7., pode ler-se " No caso de veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP ou, A despesa máxima elegível é de € 20.000."

Os referidos € 20.000 são por veículo (o que nos parece mais razoável), por ano de execução do PO ou para toda a vigência do Programa Operacional?

Os requisitos específicos nesta acção são: "Investimento proporcional à dimensão da actividade da OP e de acordo com a sua categoria de reconhecimento", e, no "caso de veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP, a titularidade destes é obrigatoriamente da OP e o seu uso é reservado ao pessoal da OP em actividades da OP. A despesa máxima elegível é de € 20.000."



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

O valor de € 20.0000 visa aplicar um limite à despesa elegível em cada investimento para o tipo de veículos especificamente mencionados (veículos para acesso às explorações ou para transporte interno do produto da OP). Conforme expresso atrás, os investimentos propostos devem antes de mais ser analisados do ponto de vista dos objectivos globais do Programa Operacional, incluindo a duração dos seus efeitos, do ponto de vista da sua compatibilidade com a EN e complementaridade e coerência com outras medidas ou acções, pelo que só com essa demonstração e respectiva análise se poderá afirmar com rigor se o limite é aplicável uma vez na vigência de um programa operacional ou para uma única despesa deste tipo.

F8. A viatura a ser adquirida para utilização dos técnicos da Organização de Produtores (OP), poderá ser em segunda mão?

De acordo o Anexo VIII do Regulamento 1580/2007, da Comissão, os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão podem ser elegíveis, desde que preencham as três condições: o vendedor tem de apresentar declaração que ateste que não foram adquiridos, nos sete anos precedentes, com ajudas públicas, o preço do equipamento não pode exceder o seu valor de mercado e deve ser inferior ao custo de equipamento similar novo e o equipamento deve ter as características técnicas necessárias para a operação e estar em conformidade com as normas aplicáveis.

F9. A mesma viatura pode ser um veículo comercial (ligeiro mas só de dois lugares)?

Da leitura do Anexo VIII do Reg. (CE) n.º 1580/2007, ponto 10, entendemos que só não poderá ser adquirido equipamento em 2.ª mão se este tiver sido comprado com subvenções comunitárias ou nacionais nos sete anos anteriores.

No ponto 11 do mesmo anexo, temos que não poderão ser feitos investimentos em meios de transporte a utilizar pela Organização de Produtores na comercialização ou distribuição, mas a questão de ser um veículo ligeiro comercial tem como objectivo a redução de custos e não a comercialização ou distribuição de qualquer produto da OP.

Pode desde que seja apresentada, na memória descritiva da candidatura, justificação para a aquisição do veículo com as características referidas devendo o seu uso ser reservado ao pessoal da OP e a titularidade da mesma ser da OP.

F10. Outros Tipos de Acções: 8.2 – Despesas gerais – nesta despesa não existe ajuda nacional? O documento da estratégia refere apenas ajuda comunitária e contribuição da OP.

O n.º 1 do artigo 103B do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, estabelece que o fundo operacional tem ("originalmente") duas componentes:

- a) Contribuições financeiras dos membros ou da própria organização de produtores;
- b) Assistência financeira comunitária que pode ser concedida às organizações de produtores.

O n.º 1 do artigo 103E do mesmo regulamento, relativo à assistência financeira nacional refere que esta assistência "...acresce ao fundo operacional."

Nessa conformidade, o artigo 15º da Portaria 1325/2008, de 18 de Novembro, estabelece, no n.º 1, que ao fundo operacional ("original") pode acrescer a assistência financeira nacional.

FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

Ora estamos perante o fundo operacional que é, originalmente ou em primeira instância e garantidamente constituído por contribuições da OP/Membros e da UE. E esta é a regra.

A concessão de assistência financeira nacional (AFN) será a excepção à regra e por essa razão o legislador comunitário não distingue explicitamente entre um fundo operacional (2 componentes) e um fundo operacional a que é acrescida a assistência financeira nacional (3 componentes).

No caso Português, em que actualmente a assistência financeira nacional (a acrescer ao fundo operacional tal como acima definido), não distingue por exemplo entre categorias de reconhecimento ou medidas e acções da Estratégia Nacional (EN), a questão só pode colocar-se no plano meramente teórico, uma vez que o fundo operacional a que se refere o ponto 2 a) do anexo VIII do Reg. (CE) 1580/2007, da Comissão será o fundo operacional nos termos do artigo 103B do Reg. 1234/2007, e que em termos redaccionais é retomado na EN.

Ainda no campo teórico, estando a assistência financeira comunitária limitada a 4,1 do VPC, e de montante não superior às contribuições dos Membros/OP nos termos do artigo 103D do Reg. 1234/2007, o estabelecimento de 1% para a OP e de 1% para a assistência financeira comunitária na Acção 8.2 só faz sentido se aplicado ao fundo operacional antes de adicionada a AFN, pois de outra forma teoricamente o valor de assistência comunitária disponível para financiar o fundo operacional poderia não ser suficiente.

Em suma, a AFN vai também compartilhar a Acção 8.2. na mesma proporção das demais acções do PO, ou seja, no exemplo mais típico na proporção de 50-50-40, sendo 40 a parte correspondente à AFN.

F11. A alínea c) do nº 1 do artº 61 do Regº 1580/2007 e o preâmbulo da Port. 1325/2008 referem a obrigatoriedade de o PO incluir medidas de prevenção e gestão de crises. No entanto essa obrigatoriedade não é referida em nenhum artº da citada Port.. Assim, pergunto é ou não obrigatório a inclusão dessas medidas no PO?

A alínea c) do art.º 61 do Regº 1580/2007 refere "...devem incluir medidas de prevenção e gestão de crises" e, embora o preâmbulo da Port. 1325/2008 refira obrigatoriedade de previsão de medidas de prevenção e de gestão de crises, o articulado da Portaria a Estratégia Nacional não o referem, pelo que não é obrigatório que um PO inclua estas medidas.

F12. A aquisição de paloxes é elegível enquadrada na Acção 3.2.1 "Embalagens de campo reutilizáveis? Para o transporte da produção do campo para a central são utilizados paloxes (enquadrados no Programa Operacional), mas também paletes, "obrigatórias" para o transporte de fruta em caixas para a central fruteira. Para além desta função, tanto os paloxes como as paletes terão a função de "armazenamento em frio" da fruta nas câmaras frigoríficas da Central. Tendo as paletes um "uso plurianual" e sendo um investimento em "embalagens" para transporte interno à OP, o custo de aquisição das mesmas pode ser enquadrado na Acção supracitada?

Sim, as paletes, como activo necessário e associado ao uso das paloxes, são enquadráveis na Acção 3.2.1.



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

Tema: COMPLEMENTARIDADE

G1. Um Programa Operacional que contemple acções em que possa haver complementaridade de outros financiamentos, deverá referir essa complementaridade?

- A memória descritiva do PO deve conter todos os elementos necessários ao seu enquadramento, indicando, nomeadamente, a forma como as diversas medidas propostas "complementam e são coerentes com outras medidas, incluindo medidas financiadas ou elegíveis para apoio no âmbito de outros fundos comunitários...", alínea c) do ponto 1 do art.º 61º do Reg. (CE) n.º 1580/2007
- As acções do PO têm que respeitar os critérios de delimitação com as medidas 1.1.1., 1.1.2., 4.1. e 4.2.1. do ProDeR, tal como descrito na EN (a observar pelas OP e a verificar pela DRAP), bem como assegurar à priori a não existência de duplo Financiamento (Declaração de compromisso da OP).
- Nos termos da alínea c) do art.º 62º do R 1580/2007, a OP deve apresentar a Declaração de compromisso escrito "de que não beneficiou nem beneficiará, directa ou indirectamente, de qualquer outro financiamento comunitário ou nacional relativamente às acções elegíveis para ajuda a título do presente regulamento".

Tema: MEMBROS PRODUTORES

H1. Pode um produtor ser membro de uma Organização de Produtores (OP) reconhecida para um determinado grupo de produtos e simultaneamente ser membro, neste caso como não produtor (pois como produtor penso que não será mesmo possível), de outra OP reconhecida para o mesmo grupo de produtos?

De acordo com o previsto nas alíneas b) e c) do artigo 125-A do Regulamento 1234/2007, os estatutos das OP devem obrigar os produtores membros a apenas ser membro de uma única OP e a comercializar a totalidade da sua produção, objecto de reconhecimento, através dessa OP.

H2. No ponto 2, do Artigo 3.º, da Portaria 1266/2008, temos: - "Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 125.º - A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, a percentagem máxima de produção para venda directamente na exploração ou fora da sua exploração ao consumidor ou para utilização pessoal é limitada a 10% e não é contabilizada para efeitos de VPC da organização de produtores."

Os 10% referidos são calculados com base no VPC do produtor? Ou seja, cada produtor calcula em função do seu VPC a percentagem referida que pode vender directamente ou consumir?

Segundo o nº 2 do artigo 125-A do Regulamento (CE) nº 1234/2007, se a OP autorizar, os produtores membros podem proceder a vendas directas ao consumidor para utilização pessoal de uma percentagem que é limitada a 10% da sua produção. O limite estabelecido é feito em função da produção do associado, e não do VPC total da OP.



FAQ / PERGUNTAS FREQUENTES

Tema: ENQUADRAMENTO / DESPESAS ELEGÍVEIS

11. Dado que, ao contrário do que acontece com as paloxes ou as caixas Chep, ter algumas dúvidas quanto às paletes poderem ser consideradas como embalagens – independentemente do material de que são constituídas (madeira, madeira e metal, plástico) – e, portanto, ter dúvidas se são elegíveis quer na acção 3.2.1 (custo de aquisição), quer na acção 7.7 (% do custo do aluguer, no caso da reutilização), venho colocar à vossa consideração.

O Programa Operacional pode incluir despesas com embalagens, nas duas acções, sendo que:

- a acção 3.2.1. está vocacionada para investimento em "embalagens de campo reutilizáveis", na forma de aquisição das mesmas, como activo imobilizado;
- a Acção 7.7., como medida ambiental, está vocacionada para uma Gestão Ambiental de Embalagens (GAE), com comparticipação em 18.8% dos custos de aquisição ou aluguer de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, desde que se cumpram os requisitos obrigatórios constantes da EN.

Resulta que a aquisição de paloxes e/ou paletes, como activo imobilizado, pode ser financiada pelo PO e é enquadrável no âmbito da Acção 3.2.1. O custo de aquisição de embalagens recicláveis ou o custo de aluguer das embalagens reutilizáveis e prestação de serviços CHEP ou outro fornecedor, é uma medida ambiental, enquadrável na Acção 7.7.

A utilização de paletes, sendo necessária ao uso das paloxes e caixas, independentemente de se tratar ou não de embalagens CHEP, enquanto despesa aliada à actividade da OP e associada às paloxes e/ou às caixas, é enquadrável nas despesas do PO e é financiável na Acção 3.2.1 ou 7.7, fazendo parte duma factura correspondente à compra de caixas e/ou paloxes, ou aluguer CHEP, que obriga também ao recurso das referidas paletes.

Tema: ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS

11. Estava antes previsto que, relativamente aos procedimentos em matéria de alterações ao PO no próprio ano de aplicação, as OP só podiam pedir alteração ao PO uma única vez durante o ano de execução do mesmo, sendo a data limite 30 de Setembro desse mesmo ano.

Esta regra mantém-se para os novos PO, ou seja, uma OP que já tenha apresentado uma alteração relativa a 2009 já não pode apresentar mais nenhuma (independentemente de se tratarem de alterações que dependem ou não de autorização prévia)?

É justamente essa a diferença; o Procedimento quando refere alterações (no plural) que não dependem de autorização prévia "até ao limite de 20% do total das despesas referentes a acções constantes ou não do programa operacional, aprovado para esse ano", estas alterações necessitam apenas que se dê conhecimento imediato à DRAP ou RA, e no máximo até 30 de Setembro de cada ano.

Até aos 20% são permitidas tantas alterações ao PO quanto as necessárias desde que comunicadas de imediato. A data limite 30 de Setembro é colocada por uma questão de coerência para com as análises que as DRAP têm que fazer de forma a verificar o respeito do limite dos 40% de alterações ao PO no próprio ano.